

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2011

Altera o art. 17, do Código de Processo Penal, e o art. 24, do Código de Processo Penal Militar, para dispor sobre vedações à divulgação das informações específicas que especifica e dá providências correlatas.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado Dr. CARLOS ALBERTO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após discussão sobre o referido projeto, como Relator acato as sugestões do Deputado Delegado Protógenes, concluo, portanto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 410, de 2011 com duas emendas a seguir.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2011.

Deputado Dr. CARLOS ALBERTO

Relator

EMENDA Nº 1

O inciso II do artigo 17 do Projeto de Lei 410 de 2011 que passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 17.....

II - “A autoridade assegurará, no inquérito policial, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Estado, ressalvado o acesso à defesa de dados da investigação, exceto interceptação telefônica, telemática, quebra de contas bancárias e dados fiscais”.

Deputado Dr. CARLOS ALBERTO

EMENDA N^o 2

O inciso II do artigo 24 do Projeto de Lei 410 de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

II - “A autoridade assegurará, no inquérito policial, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Estado, ressalvado o acesso à defesa de dados da investigação, exceto interceptação telefônica, telemática, quebra de contas bancárias e dados fiscais”.

Deputado **Dr. CARLOS ALBERTO**